



Prefeitura Municipal de Tatuí

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Domingos Bassi, nº 1.000, Cecap, Tatuí/SP

CEP 18271-330 – Fone: (015) 3259-8400

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ/SP, E A EMPRESA ITK BRASIL SOLUÇÕES LTDA, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ADAPTAÇÃO NO PRÉDIO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ATENDIMENTO AO AUTISTA MARIA LÍGIA MIRANDA CORTESE (CMEAA).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2024

CONCORRÊNCIA Nº 015/2024

CONTRATO Nº 002/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.564/0001-87, com sede administrativa na Avenida Domingos Bassi, nº 1000, Cecap, Tatuí/SP – CEP 18271-330, neste ato representada pela Prefeito Municipal em exercício, **MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG/SSP nº. 19.130.564, e CPF nº. 123.026.318-70, doravante designado simplesmente “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado, a empresa **ITK Brasil Soluções Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.599.355/0001-07, com sede estabelecida na Rua Israel José da Mota, nº 399, Parque Industrial, Tatuí/SP, Cep: 18.272-519, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sra. Tania Cristina Crespo, inscrito no CPF sob o nº 110.872.588-50 e portador da cédula de identidade RG nº 20.259.015-X, doravante denominada “**CONTRATADA**”, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº 184/2024, modalidade **Concorrência Eletrônica** nº 015/2024 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

A presente Licitação tem por objeto a execução de obras e serviços de adaptação no prédio do Centro Municipal de Educação e Atendimento ao Autista Maria Lígia Miranda Cortese (CMEAA).

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o processo administrativo nº 184/2024, Concorrência Eletrônica nº 015/2024 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor do contrato é de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

2.2 No valor total para a execução do objeto incluem-se todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/D87C-2E98-9827-5426> e informe o código D87C-2E98-9827-5426



Prefeitura Municipal de Tatuí

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Domingos Bassi, nº 1.000, Cecap, Tatuí/SP

CEP 18271-330 – Fone: (015) 3259-8400

mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

2.3 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante o CONTRATANTE, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

2.4 O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.5 Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento pela efetiva execução do objeto deste instrumento será efetuado até 28 (vinte e oito dias corridos), mediante depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA, através da Tesouraria, após apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21, observado o seguinte procedimento:

a) a CONTRATADA entregará os relatórios de medição ao CONTRATANTE em até dois dias úteis após a sua realização;

b) o CONTRATANTE deverá aprovar os valores medidos para fins de emissão da fatura pela CONTRATADA, comunicando-a por escrito da aprovação em até cinco dias úteis contados a partir do recebimento da medição;

c) a CONTRATADA apresentará a fatura no dia útil seguinte à aprovação da medição correspondente pelo CONTRATANTE. A entrega da fatura será o termo inicial do prazo de pagamento.



Prefeitura Municipal de Tatuí

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Domingos Bassi, nº 1.000, Cecap, Tatuí/SP

CEP 18271-330 – Fone: (015) 3259-8400

d) a não aprovação dos valores pelo CONTRATANTE deverá ser comunicada à CONTRATADA no prazo de três dias úteis, acompanhado da justificativa correspondente.

e) As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para retificação, contando-se o prazo de pagamento a partir da data de reapresentação das faturas corrigidas ao CONTRATANTE. A devolução das faturas em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato;

f) Eventuais atrasos no cumprimento dos prazos fixados neste parágrafo ensejarão a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos verificados.

4.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma físico-financeiro da obra, nos termos desta Cláusula.

4.3. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003.

4.4. **O primeiro pagamento não poderá se referir apenas à instalação da obra, devendo necessariamente corresponder também à execução efetiva de serviços previstos no Projeto Básico. O primeiro pagamento ficará condicionado ao cumprimento pela CONTRATADA das seguintes providências, sob sua única e inteira responsabilidade:**

a) apresentação de cópia do certificado de matrícula da obra perante o INSS;

b) entrega de via devidamente preenchida da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA, ou do RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, junto ao CAU, conforme o caso, na qual deverá constar a referência expressa ao número deste contrato, seu objeto e o número do processo administrativo;

c) colocação de placas;

d) comunicação do início das obras à Delegacia Regional do Trabalho competente;

e) apresentação do comprovante de pagamento dos seguros que houverem sido exigidos no contrato, vencidos até então.

4.5. O CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

4.6. A realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

4.7. Para os pagamentos, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido às exigências da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

CLAUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES



Prefeitura Municipal de Tatuí

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Domingos Bassi, nº 1.000, Cecap, Tatuí/SP

CEP 18271-330 – Fone: (015) 3259-8400

5.1. As medições deverão ocorrer ao término de cada etapa do cronograma físico-financeiro. Sob pena de não realização, as medições devem ser precedidas de solicitação da CONTRATADA, com antecedência de 5 (cinco) dias, instruída com os seguintes elementos:

- a) relatórios escrito e fotográfico;
- b) cronograma refletindo o andamento da obra;

5.2. Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos.

5.3. As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos etc.

5.4. As medições serão acompanhadas por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

6.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

6.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária de 2025.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações legais, regulamentares, obriga-se a empresa vencedora a:

8.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

8.1.2. Assinar o contrato no prazo estabelecido.

8.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;



Prefeitura Municipal de Tatuí

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Domingos Bassi, nº 1.000, Cecap, Tatuí/SP

CEP 18271-330 – Fone: (015) 3259-8400

8.3. Executar os serviços contratados, obedecendo a desenhos de projetos, normas técnicas, especificações dos fabricantes de materiais, memoriais descritivos e instruções da fiscalização do CONTRATANTE, bem como a boa técnica;

8.4. Assumir as despesas provenientes dos serviços de proteção provisórios e uso/locação dos equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato;

8.5. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

8.6. Contratar e manter, durante toda a execução contratual, os seguintes seguros, encaminhando cópia ao CONTRATANTE das respectivas apólices e eventuais alterações ou substituições:

a) riscos de engenharia e responsabilidade civil do construtor, abrangendo cobertura de danos corporais ou materiais a terceiros em consequência da execução de obra;

b) contra acidentes do trabalho; e

c) outros exigidos pela legislação pertinente;

8.7. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:

a) de acidentes do trabalho que não forem cobertas pelo seguro da CONTRATADA;

b) do uso indevido de marcas, patentes e outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;

c) de defeitos ou incorreções dos serviços executados pela CONTRATADA e eventuais subcontratadas;

d) de destruição ou danificação dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública adjacente à obra;

e) da reparação ou reconstrução, no todo ou em parte, da obra danificada por incêndio ou qualquer outro sinistro, independentemente de cobertura do seguro;

8.8. Manter vigilância, constante e permanente, sobre os locais de execução dos serviços a serem executados, abrangendo materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;

8.9. Informar ao gestor do contrato os nomes e funções de seus empregados que estarão atuando na execução das obras em questão, atualizando sempre que necessários e/ou quando houver alterações;

8.10. Organizar o almoxarifado, estocando convenientemente os materiais de sua propriedade, bem como aqueles provenientes de remoções para reutilização e/ou os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição;

8.11. Atender e respeitar todas as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, devendo observar as exigências emanadas do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as orientações da CIPA (Comissão Interna de



Prefeitura Municipal de Tatuí

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Domingos Bassi, nº 1.000, Cecap, Tatuí/SP

CEP 18271-330 – Fone: (015) 3259-8400

Prevenção de Acidentes), de acordo com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), ou PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), quando for o caso;

8.12. Manter na obra equipe técnica especializada, e em número suficiente para cumprir o prazo de execução do objeto estabelecido neste ajuste, sendo obrigatória para início dos serviços a apresentação de fichas de registro dos funcionários que estarão lotados na obra, inclusive terceirizados.

8.13. Indicar representante ou preposto, devidamente credenciado junto ao CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização a assistência necessária ao desempenho das suas tarefas;

8.14. Providenciar a confecção e instalação, às suas expensas e em lugar visível do canteiro, de placa da obra;

8.15. Assegurar livre acesso à equipe de fiscalização aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;

8.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

8.17. Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos provenientes da execução do objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos executados, seja em razão dos materiais, seja em razão do solo, nos termos do artigo 618 do Código Civil;

8.18. Responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente ao prejuízo apurado;

8.19. Apresentar, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados e os comprovantes de pagamentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE por força deste contrato, bem como qualquer outro documento ou comprovação que seja solicitado;

8.20. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no Projeto Básico (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: “habite-se”, licenças ambientais, alvarás, etc.);

8.21. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI a seus empregados, instruindo-os quanto ao seu uso correto e fiscalizando a sua efetiva utilização;



Prefeitura Municipal de Tatuí

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Domingos Bassi, nº 1.000, Cecap, Tatuí/SP

CEP 18271-330 – Fone: (015) 3259-8400

- 8.22.** Propiciar aos seus empregados os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto do contrato;
- 8.23.** Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou entorpecente de qualquer espécie;
- 8.24.** Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente e/ou incapacitada, no prazo determinado pelo CONTRATANTE;
- 8.25.** Instruir os seus empregados, inclusive terceirizados e eventuais subcontratados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;
- 8.26.** Relatar ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;
- 8.27.** Fornecer ao CONTRATANTE os dados técnicos de seu interesse e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- 8.28.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as melhores práticas de engenharia ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.29.** Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação do gestor do contrato mudanças pontuais nos métodos executivos que não impliquem em alteração quantitativa ou qualitativa de objeto nem resultem em majoração de custos ao CONTRATANTE;
- 8.30. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas aplicáveis;**
- 8.31.** Acatar todas as determinações do CONTRATANTE quanto à interpretação de projetos e desenhos técnicos, devendo para tanto registrar no livro “Diário de Ocorrências” todas as observações apresentadas pela fiscalização;
- 8.32.** Não efetuar quaisquer alterações, supressões ou acréscimos dos serviços contratados sem que haja o devido aditamento contratual;
- 8.33.** Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;
- 8.34.** Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;
- 8.35.** Responsabilizar-se pela desmobilização das estruturas de apoio que houver instalado para executar os serviços, bem como pela recuperação ou reabilitação das áreas utilizadas que, por sua culpa, tenha gerado impacto ao meio ambiente;
- 8.36.** Assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal.



Prefeitura Municipal de Tatuí

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Domingos Bassi, nº 1.000, Cecap, Tatuí/SP

CEP 18271-330 – Fone: (015) 3259-8400

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

9.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

9.3. Expedir ordem de início dos serviços;

9.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste instrumento, o Edital da licitação e os termos de sua proposta;

9.5. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato;

9.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o cronograma físico-financeiro e os termos deste ajuste;

9.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.8. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.9. Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas do CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas;

9.10. Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso;

9.11. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos;

9.12. Indicar como gestor e fiscal do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Sr. Erasmo da Rosa, Arquiteto inscrito no CAU/SP sob o nº A236253-8.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

10.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES



Prefeitura Municipal de Tatuí

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Domingos Bassi, nº 1.000, Cecap, Tatuí/SP

CEP 18271-330 – Fone: (015) 3259-8400

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Tatuí, na prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de serviço se deixar de prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de serviço se deixar de prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

11.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

11.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

11.4.1. Retardarem a execução da licitação;

11.4.2. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

11.4.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

12.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital da Concorrência Eletrônica nº 015/2024, Processo Licitatório nº 184/2024.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



Prefeitura Municipal de Tatuí

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Domingos Bassi, nº 1.000, Cecap, Tatuí/SP

CEP 18271-330 – Fone: (015) 3259-8400

14.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Tatuí/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Tatuí, 15 de janeiro de 2025.

MIGUEL LOPES
CARDOSO

JUNIOR:12302631870

Assinado de forma digital por
MIGUEL LOPES CARDOSO
JUNIOR:12302631870
Dados: 2025.01.16 14:58:10
-03'00'

Prefeitura Municipal de Tatuí

Miguel Lopes Cardoso Junior

Prefeito Municipal

ITK Brasil Soluções Ltda

Tania Cristina Crespo

Sócia-Proprietária

TESTEMUNHAS:

1)

RG:

2)

RG:



Prefeitura Municipal de Tatuí

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Domingos Bassi, nº 1.000, Cecap, Tatuí/SP

CEP 18271-330 – Fone: (015) 3259-8400

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

CONTRATADO: ITK BRASIL SOLUÇÕES LTDA

CONTRATO Nº: 002/2025

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ADAPTAÇÃO NO PRÉDIO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ATENDIMENTO AO AUTISTA MARIA LÍGIA MIRANDA CORTESE (CMEAA).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

1. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tatuí, 15 de janeiro de 2025.



Prefeitura Municipal de Tatuí

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Domingos Bassi, nº 1.000, Cecap, Tatuí/SP

CEP 18271-330 – Fone: (015) 3259-8400

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Miguel Lopes Cardoso Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 123.026.318-70

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: Miguel Lopes Cardoso Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 123.026.318-70

MIGUEL LOPES
CARDOSO
JUNIOR:12302631870

Assinado de forma digital por
MIGUEL LOPES CARDOSO

JUNIOR:12302631870

Dados: 2025.01.16 14:58:23
-03'00'

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Miguel Lopes Cardoso Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 123.026.318-70

MIGUEL LOPES
CARDOSO
JUNIOR:12302631870

Assinado de forma digital por
MIGUEL LOPES CARDOSO

JUNIOR:12302631870

Dados: 2025.01.16 14:58:31
-03'00'

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Tania Cristina Crespo

Cargo: Sócio-Diretor

CPF: 110.872.588-50

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Miguel Lopes Cardoso Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 123.026.318-70

MIGUEL LOPES
CARDOSO
JUNIOR:12302631870

Assinado de forma digital por
MIGUEL LOPES CARDOSO

JUNIOR:12302631870

Dados: 2025.01.16 14:58:41
-03'00'

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Rosangela Aparecida Domingues Fernandes Silva

Cargo: Secretária da Educação

CPF: 245.899.058-41

Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D87C-2E98-9827-5426

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR (CPF 123.XXX.XXX-70) em 16/01/2025 14:58:10 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR (CPF 123.XXX.XXX-70) em 16/01/2025 14:58:23 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR (CPF 123.XXX.XXX-70) em 16/01/2025 14:58:31 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR (CPF 123.XXX.XXX-70) em 16/01/2025 14:58:41 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR (CPF 123.XXX.XXX-70) em 16/01/2025 15:00:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/D87C-2E98-9827-5426>